

REGULAMENTO

FEIRA da

PORCALHOTA



FALAGUEIRA VENDA NOVA

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
CAPÍTULO I.....	4
Artigo 1.º.....	4
Artigo 2.º.....	4
Artigo 3.º.....	5
Artigo 4.º.....	5
Artigo 5.º.....	5
Artigo 6.º.....	6
Artigo 7.º.....	7
CAPÍTULO II.....	8
Artigo 8.º.....	8
Artigo 9.º.....	8
Artigo 10.º.....	9
Artigo 11.º.....	9
Artigo 12.º.....	10
Artigo 13.º.....	11
Artigo 14.º.....	12
Artigo 15.º.....	13
CAPÍTULO III.....	13
Artigo 16.º.....	14
Artigo 17.º.....	14
Artigo 18.º.....	15
Artigo 19.º.....	15
CAPÍTULO IV.....	16
Artigo 20.º.....	16
Artigo 21.º.....	16
Artigo 22.º.....	17
Artigo 23.º.....	17
Artigo 24.º.....	20
Artigo 25.º.....	20
Artigo 26.º.....	20

Artigo 27.º.....	22
Artigo 28.º.....	23
Artigo 29.º.....	23
Artigo 30.º.....	24
Artigo 31.º.....	25
Artigo 32.º.....	25
CAPÍTULO V.....	26
Artigo 33.º.....	26
Artigo 34.º.....	28
Artigo 35.º.....	29
Artigo 36.º.....	30
Artigo 37.º.....	31
CAPÍTULO VI.....	31
Artigo 38.º.....	31
Artigo 39.º.....	31
Artigo 40.º.....	32

NOTA INTRODUTÓRIA

A Feira da Porcalhota é um evento anual organizado pela Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, decorrendo em junho no Parque da BD – Turma da Mônica / Maurício de Sousa. Tem como objetivo a promoção de artesanato, artes, sabores e tradição em todas as suas vertentes, bem como a consciencialização social e ambiental (produtos agrícolas e biológicos).

Trata-se de um evento de média dimensão e já tradicional na Cidade da Amadora, que atrai anualmente vários de visitantes. Este é assim um momento de convívio, fruição cultural e diversão, não só para os habitantes da Falagueira Venda Nova, mas também de todo o Concelho Amadora e municípios limítrofes. Constitui-se também como uma oportunidade para o desenvolvimento de atividades comerciais, prestação de serviços, divulgação e promoção de associações e empresas, abrangendo diferentes domínios da vida económica, social, associativa e recreativa.

O presente projeto de Regulamento tem como normas habilitantes as disposições do n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nas alíneas h), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou, em reunião realizada a 13 de junho de 2024, aprovar o presente Regulamento à Junta de Freguesia e posterior submissão à Assembleia de Freguesia, para aprovação final.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

O presente projeto de Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes e comerciantes na Feira da Porcalhota- Equipamentos de Diversões e outros de natureza lúdica e espaços móveis de comida, promovidas pela Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova.

Artigo 2.º

(Periodicidade, localização e horário de funcionamento)

1. A Feira da Porcalhota decorre no Parque da BD – Turma da Mônica / Maurício de Sousa;
2. O início e termo de realização da Feira da Porcalhota, bem como o respetivo horário de abertura e encerramento, serão definidos anualmente por meio de informação, publicitada nos canais oficiais da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova;
3. O recinto é vedado e vigiado, sendo o acesso público gratuito;
4. É proibido o exercício de venda ambulante nos arruamentos e nos estacionamentos adjacentes ao recinto da feira;
5. Só é permitido o estacionamento nos locais expressamente indicados como autorizados para o efeito;
6. Qualquer infração ao disposto no número anterior será punida nos termos da lei em vigor;

7. No espaço destinado à instalação da feira é proibido espetar estacas ou qualquer outro material no solo, sem prejuízo do estritamente necessário à colocação do equipamento do candidato;
8. Verificando-se o previsto no número anterior, o candidato está sujeito ao determinado no n.º 4 do artigo 36.º do presente projeto de Regulamento.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A Feira da Porcalhota destina-se exclusivamente à venda de artesanato urbano e tradicional; produtos regionais e doçaria tradicional; produtos agrícolas e biológicos, com relevância para os produzidos em Portugal.

Artigo 4.º

(Vagas)

O número de vagas disponíveis é de 15 (quinze), sendo distribuídas pelo Movimento Associativo e Comércio Local.

Artigo 5.º

(Gestão)

1. A organização da Feira da Porcalhota compete à Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova;
2. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova poderá delegar as suas competências numa Comissão Coordenadora ou empresa de eventos, cujos membros serão designados pela mesma;

3. Anualmente a Junta de Freguesia Falagueira Venda Nova sob proposta da Comissão Coordenadora, poderá convidar entidades idóneas a apresentarem propostas para a exploração e gestão da feira nas áreas de equipamentos de diversões e outros de natureza lúdica e espaços móveis de comida, nos termos do presente regulamento;
4. A participação na organização e gestão de áreas específicas da Feira nos termos dos números 1, 2 e 3 do presente artigo vinculam as entidades participantes às mesmas regras estabelecidas no presente regulamento, designadamente nos seus artigos 22.º a 38.º, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de articular previamente com a Comissão Coordenadora toda e qualquer alteração.

Artigo 6.º

(Competências da Comissão Coordenadora)

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Submeter anualmente à aprovação da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova uma proposta fundamentada que defina o modelo de exploração e organização da Feira nesse ano, que tenha em conta a alternativa economicamente mais vantajosa e o interesse público da Comunidade;
- b) Nos anos em que o modelo de organização e exploração aprovado pela Junta inclua a concessão da organização de áreas específicas da Feira a terceiros, cabe à Comissão: elaborar os termos e condições dos convites, definir as condições mínimas a observar pelos concorrentes na apresentação das suas próprias propostas, receber as propostas e ordená-las por ordem decrescente;

- c) Nos espaços a ocupar mediante submissão de candidatura, conforme previsto no artigo 8.º, proceder à abertura e análise das candidaturas e apresentar à Junta de Freguesia as propostas selecionadas;
- d) Propor a atribuição dos lugares destinados à participação na feira, bem como a sua concreta localização;
- e) Convidar interessados a ocupar lugares vagos;
- f) Resolver quaisquer assuntos ou dúvidas que surjam desde o início do procedimento que ocorre com as candidaturas, até ao término do período das desmontagens;
- g) Suspender ou anular a proposta de atribuição, sempre que se verifiquem irregularidades que afetem a legitimidade do ato ou os interesses públicos da Freguesia ou se descubra conluio entre os candidatos;
- h) Fazer aplicar as sanções decorrentes da ação fiscalizadora referida nos artigos 34.º e 35.º do presente projeto de Regulamento;
- i) Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a Feira da Porcalhota, lhe sejam submetidos pela Junta de Freguesia, para apreciação.

Artigo 7.º

(Terrados)

1. A Feira da Porcalhota é objeto de uma Planta de Implantação, que será divulgada através de um documento próprio elaborado pela Comissão, conforme referido no n.º 2 do artigo 2.º do presente projeto de Regulamento.
2. A referida Planta contempla os diferentes tipos de terrados:

- a) Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com barraca dos próprios, que não pode ultrapassar as medidas definidas incluindo palas ou toldos;
- b) Terrado para instalação de equipamentos de diversão e de artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeições ou similares.

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 8.º

(Divulgação)

- 1- A metodologia adotada com vista à atribuição de lugares na Feira da Porcalhota será publicitada através de um documento próprio, conforme referido no n.º 2 do artigo 2.º do presente projeto de Regulamento, sendo afixado na sede e delegação da junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova.
- 2- Este Edital é também publicitado nos canais oficiais da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, com vista à divulgação, e apresentação de candidaturas, dos respetivos prazos de inscrição.

Artigo 9.º

(Apresentação de candidaturas)

- 1. Nos casos em que a atribuição de lugares de participação na Feira da Porcalhota feita por concurso, os interessados devem apresentar a sua candidatura corretamente instruída, nos termos do disposto no artigo 9.º, durante o período estabelecido para o efeito, em impresso próprio e em conformidade com o que mais se dispõe no presente projeto de Regulamento.

2. As Candidaturas devem ser dirigidas à Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, ou entregues no site através de um formulário disponível para o efeito, até ao termo do prazo indicado para o efeito, como referido no artigo anterior.
3. Não são admitidas as candidaturas recebidas após a data e hora limite indicadas no Edital mencionado no n.º 2 do artigo 2.º, não sendo também permitidas instalações de jogos de fortuna ou azar.
4. Também são excluídos todos os candidatos a lugares de bares, farturas, pão com chouriço, doces e castanhas assadas quando, relativamente ao lugar pretendido, não haja correspondência entre o referido no Boletim de Candidatura.

Artigo 10.º

(Jogos de fortuna ou azar)

Não é permitida a instalação de jogos de fortuna ou azar, entendendo-se por estes, aqueles cujo resultado assente exclusiva ou fundamentalmente na sorte, ou quaisquer outros que pela natureza da atividade envolvam risco ou probabilidade de perda de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

Artigo 11.º

(Instrução das candidaturas)

1. Cada candidatura pode ser enviada, por correio eletrónico (geral@jf-falagueiravendanova.pt), entregue em mão, na sede ou delegação da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, ou enviado via correio para a Estrada da Falagueira N.º 10 C 2700-101 Amadora, juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

- a) Boletim de candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova / Comissão Coordenadora;
 - b) Fotografia atualizada do equipamento ou do produto com o qual o feirante se candidata, não sendo aceites fotocópias;
 - c) Documento comprovativo da propriedade do equipamento com o qual o feirante se candidata;
 - d) Certificado de inspeção emitido pela entidade competente, completo e dentro do prazo, ou fotocópia autenticada do mesmo;
 - e) Comprovativo da licença para o exercício da atividade económica/profissional;
 - f) Certidões originais em como possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças);
2. A falta de cumprimento na entrega de algum dos documentos mencionados nas alíneas do número anterior implica a exclusão da candidatura nos termos do artigo 13.º;
3. Os prazos para apresentação de candidaturas são definidos anualmente;
4. O processo de seleção e exclusão das candidaturas será sempre comunicado pela organização;
5. Não é possível aceitar inscrições nem reservas de espaço via telefone;

Artigo 12.º

(Seleção das candidaturas)

1. Verificado o termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Coordenadora elabora o projeto de seleção ou exclusão das mesmas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar dessa data.
2. A seleção e exclusão mencionadas no número anterior são deliberadas após abertura, análise e ponderação, pela Comissão Coordenadora, da documentação que integra cada candidatura entregue.
3. A seleção dos candidatos é realizada com base nos critérios estabelecidos nos artigos 9.º e 11.º do presente projeto de Regulamento.
4. Efetuada a atribuição provisória dos lugares, é afixada no edifício sede da Junta de Freguesia e na sua Delegação e publicitada nos canais de comunicação da Junta de Freguesia uma listagem ordenada dos candidatos selecionados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Os candidatos têm 10 dias úteis a contar da data de afixação da listagem na entrada do edifício mencionado no número anterior para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão constante na mesma.
6. Decorrido o prazo mencionado no número anterior, a Comissão Coordenadora submete à Junta de Freguesia, para aprovação, a atribuição dos lugares.

Artigo 13.º

(Critérios de Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pela Comissão Coordenadora, mediante análise dos seguintes critérios:
 - a. A qualidade, a originalidade, a estética e a criatividade do equipamento a expor;

- b. A sede da empresa estar registada na Freguesia da Falagueira Venda Nova ou Município da Amadora.
2. Em função dos lugares disponíveis e de acordo com os critérios previstos no número anterior, os lugares serão provisoriamente atribuídos aos candidatos cujo equipamento a Comissão Coordenadora considere ser o mais adequado.

Artigo 14.º

(Exclusão de candidaturas)

1. Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto dos documentos indicados nas alíneas a), b), c), e), e f), do artigo 11.º.
2. A não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto dos documentos enumerados nas alíneas d) e g) e no artigo 11.º será objeto de admissão condicionada à apresentação dos mesmos no prazo estabelecido pelo n.º 4 do artigo 14.º, findo o qual, caso a candidatura não fique completa, a mesma será excluída.
3. A Comissão Coordenadora reserva-se também o direito de propor a exclusão das candidaturas que respeitem a:
 - a. Pessoa ou entidade que na apresentação da candidatura não possua atividade aberta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças);
 - b. Pessoa ou entidade que se candidata ou recandidata à Feira da Porcalhota e que nas duas edições anteriormente realizadas, desde que devidamente comprovado, tenha sido causadora de incidentes ou de danos, bem como não tenha cumprido qualquer disposição constante no presente projeto de Regulamento;

- c. Atividade desajustada do âmbito e fins da Feira da Porcalhota, ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial e/ou inconveniente ao funcionamento do referido evento;
- d. Equipamentos cuja instalação não se encontre prevista na Planta de Implantação da Feira da Porcalhota.

Artigo 15.º

(Atribuição de lugares de terrado)

1. Os lugares de Equipamentos de Diversão e outros de natureza lúdica, bares e/ou bebidas, farturas, pão com chouriço, doces e/ou castanhas assadas são atribuídos nos termos do artigo 16.º, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 6.º
2. Não é permitida a atribuição de mais de um lugar a cada feirante, exceto nos casos em que a Comissão Coordenadora assim o entenda.
3. Sem prejuízo do referido no n.º 1 do presente artigo, os espaços definidos em planta de implantação, conforme referido no artigo 2.º do projeto de Regulamento, se devidamente autorizados, não podem ser objeto de atribuição a título ocasional nem de transferência de titularidade, exceto nos casos em que a Comissão Coordenadora assim o entenda.
4. Sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares referidos no n.º 1, do presente artigo, a Comissão Coordenadora pode destiná-los a uso diferente do previsto na Planta de Implantação da Feira da Porcalhota.

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 16.º

(Inscrição dos candidatos selecionados)

1. No contexto dos procedimentos previstos neste projeto de Regulamento, cada candidato que for selecionado deve requerer quaisquer licenças ou autorizações que, à data, sejam necessárias por lei para a instalação e funcionamento itinerante.
2. Verificada a exclusão de um candidato por incumprimento de um dos requisitos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo, a Comissão Coordenadora convidará outros interessados em ocupar todos os lugares vagos existentes, reservando-se o direito de negociar diretamente com os mesmos.
3. Os interessados a quem forem atribuídos os lugares nos termos do número anterior devem, para todos os efeitos e com as necessárias adaptações, cumprir os procedimentos, formalidades e pagamentos estabelecidos no presente projeto de Regulamento.
4. A Comissão Coordenadora procede de forma idêntica à estabelecida nos números anteriores sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares constantes da Planta de Implantação da Feira da Porcalhota.

Artigo 17.º

(Direito de ocupação)

1. O feirante adquire o direito efetivo de ocupação do lugar que lhe foi atribuído nos termos do presente objeto de Regulamento depois de obter a licença a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

2. Para além do referido no número anterior, os prestadores de serviços de restauração ou bebidas não sedentários só adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar atribuído após o cumprimento da legislação respeitante à atividade em vigor à data.

Artigo 18.º

(Prazo para a ocupação)

1. No dia de abertura da Feira da Porcalhota ao público, cada lugar atribuído deve estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos no Boletim de Candidatura.
2. A montagem dos espaços referidos no número anterior não pode ocorrer, em momento algum, sem a presença de um elemento da Comissão Coordenadora ou de um trabalhador da Junta de Freguesia que se encontre a acompanhar/coordenar a Feira da Porcalhota, desde que devidamente identificado.
3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do feirante da participação na Feira da Porcalhota, podendo a Comissão Coordenadora convidar outros interessados, nos termos dos números 3 e 5 do artigo 17.º

Artigo 19.º

(Desistência da participação)

Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º, o candidato selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à Junta de Freguesia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização dos espaços

Artigo 20.º

(Distribuição e disponibilização dos lugares)

1. Cabe exclusivamente à Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova a determinação da localização e do número de lugares que podem ser ocupados, tendo em consideração os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento por equipamentos a expor;
 - b) Considerações de ordem técnica e/ou económica;
 - c) Articulação funcional e harmonia entre os diversos espaços.
2. Nos termos do presente projeto de Regulamento, a Comissão Coordenadora não está obrigada a atribuir ao feirante selecionado, o mesmo lugar que lhe tenha sido atribuído em edições anteriores.

Artigo 21.º

(Feirantes participantes)

1. Só pode candidatar-se à Feira da Porcalhota o concorrente que demonstre inequivocamente a propriedade do equipamento.
2. Nos termos do número anterior, no decurso da Feira da Porcalhota caso se conclua que o feirante no exercício da atividade não é o proprietário do equipamento, podem os competentes serviços da Junta de Freguesia, a todo o tempo, obrigá-lo a retirar-se, ficando ainda sujeito à aplicação de eventuais coimas.

3. A área definida para a implementação dos Equipamentos de Diversão e de natureza lúdica ou outros não pode ser excedida, pelo que a instalação de rampas, bilheteiras e/ou cabines, e outros acessórios necessários ao funcionamento do equipamento devem ser montados dentro do perímetro do respetivo lugar.
4. Cada feirante pode ser coadjuvado por empregados ou colaboradores.
5. O feirante é responsável, para todos os efeitos, nomeadamente contraordenacionais, pelos atos e omissões dos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 22.º

(Intransmissibilidade do direito de ocupação)

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte, o feirante inscrito não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do lugar que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da Feira da Porcalhota, salvo autorização dada pela Comissão Organizadora com antecedência.

Artigo 23.º

(Deveres dos feirantes)

1. Para além de outros deveres previstos no presente projeto de Regulamento ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, os feirantes devem:
 - a) Exibir o respetivo documento de identificação, sempre que solicitado pela Comissão Coordenadora ou por qualquer trabalhador da Junta de Freguesia que se encontre a acompanhar/coordenar a Feira da Porcalhota, desde que devidamente identificado;

- b) Em toda e qualquer circunstância, não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses dos consumidores, devendo para tal, designadamente, indicar o preço das diversões e dos produtos expostos, afixando essa informação de forma e em local bem visível;
 - c) Manter o respetivo lugar e o espaço envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação durante a Feira da Porcalhota, bem como no decorrer e após as suas desmontagens;
 - d) Proceder à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e à remoção do equipamento do local ocupado durante a Feira da Porcalhota, dentro do prazo fixado;
 - e) Acatar as instruções dos trabalhadores da Junta de Freguesia em serviço na Feira da Porcalhota;
 - f) Dar conhecimento à fiscalização da Junta de Freguesia ou a qualquer trabalhador da Junta de Freguesia, desde que devidamente identificado, que se encontre no recinto a acompanhar/coordenar a Feira da Porcalhota, de qualquer anomalia ou dano verificado no momento da ocupação ou posteriormente;
 - g) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
 - h) Comportar-se com civismo nas suas relações com outros feirantes, empregados e colaboradores, com as entidades fiscalizadoras e com o público em geral.
2. É expressamente proibido aos feirantes:
- a) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação total ou parcial do lugar atribuído, sem prévia autorização

escrita da Comissão Coordenadora, após análise casuística dos motivos invocados para o pedido;

- b) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída ou expor equipamentos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- c) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
- d) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto da Feira da Porcalhota, salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos lugares ou, em casos específicos, previamente autorizados pela Comissão Coordenadora;
- e) Proceder à lavagem de veículos no recinto da Feira da Porcalhota;
- f) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
- g) Causar danos nos recintos disponibilizados pela Junta de Freguesia, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o recinto da Feira da Porcalhota e zonas adjacentes, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º;
- h) Utilizar as torneiras existentes no recinto da Feira da Porcalhota para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes;
- i) Efetuar ligações de mangueiras às torneiras existentes no recinto durante o horário de funcionamento do evento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º

Artigo 24.º

(Danos existentes no lugar a ocupar)

No momento da ocupação do lugar, caso o feirante constate que o mesmo apresenta quaisquer anomalias ou danos, deve comunicá-los de imediato ao trabalhador da Junta de Freguesia presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias, nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente projeto de Regulamento.

Artigo 25.º

(Água)

1. Cabe ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo espaço, nos casos em que, pela natureza da atividade, seja necessário o seu consumo.
2. A água apenas será fornecida ao lugar atribuído ao feirante depois de verificada a correta instalação do equipamento necessário para o efeito pelos competentes serviços da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova.

Artigo 26.º

(Energia elétrica)

1. O estabelecimento de iluminação elétrica nos corredores de circulação dos espaços da Feira da Porcalhota é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova.
2. O fornecimento de energia elétrica aos terrados é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova ficando a cargo de cada feirante a contratação de potência superior, quando eventualmente necessária, junto de uma qualquer entidade fornecedora de energia

elétrica (comercializados de mercado livre devidamente autorizado pela Entidade Reguladora), após emissão da necessária autorização, responsabilizando-se pelo pagamento da quantia que diga respeito ao consumo efetuado.

3. Caso assim o entendam, todos os feirantes poderão utilizar gerador próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão suscetíveis de poderem ser imputadas à Junta de Freguesia), tendo o mesmo de ser instalado no interior do terrado que lhes foi atribuído, em local que não cause perturbação ou que seja inadequado em termos estéticos.
4. Cada feirante deve:
 - a) Promover a instalação de todo o equipamento elétrico necessário e adequado com ligação ou ligações, tanto quanto possível não seccionada, ao seu quadro elétrico;
 - b) Este quadro deve ter, no mínimo, classe II e ser devidamente munido das proteções regulamentares aos equipamentos consumidores de energia elétrica, quer seja contra contactos diretos do tipo disjuntor e/ou fusível, quer seja contra contactos indiretos - do tipo interruptor diferencial, devendo também ser sempre utilizados cabos regulamentares com duplo isolamento, munidos de condutor de terra de proteção próprio e secção mínima de 4 mm², assim como ser garantida a colocação de um eléctrodo de terra de proteção, aplicado em localização a indicar pelos técnicos ao serviço da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Suportar os encargos decorrentes do previsto na alínea anterior.
5. As instalações elétricas do lugar de cada feirante são objeto de vistoria quando do pedido de ligação, e a qualquer momento no decorrer do evento, pelos técnicos ao serviço da Junta de Freguesia, podendo estes

providenciar o corte da energia elétrica, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

6. Caso se verifique o corte de energia elétrica prevista no n.º 6 do presente artigo, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de eletricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respetivas instalações elétricas.
7. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:
 - a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de eletricidade da entidade fornecedora de energia elétrica;
 - b) Variações de tensão originadas na rede da entidade fornecedora de energia elétrica, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 27.º

(Som)

1. O som do recinto onde decorre a Feira da Porcalhota é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, podendo, no entanto, os feirantes colocar, se assim o entenderem, som nos seus equipamentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo.
2. Aquando da realização dos espetáculos musicais no palco ou no decorrer de alguma outra atividade ou iniciativa que o justifique, os feirantes são avisados por elementos da Comissão Coordenadora para a necessidade de desligar o som, ficando os feirantes obrigados a cumprir com o que lhes for solicitado.

3. A eventual necessidade de desligar o som disponibilizado pelos feirantes não confere o direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Artigo 28.º

(Proteção contra incêndios)

1. Todos os espaços devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção de forma a permitir a atuação imediata sobre focos de incêndio pelos seus ocupantes, designadamente extintores portáteis e móveis ou outros meios constantes da legislação em vigor à data do evento.
2. Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de corredores de evacuação e/ou de saídas de emergência, nem a redução da visibilidade e do acesso a torneiras de incêndio e pontos de água.
3. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos direta ou indiretamente pelos feirantes, decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou originados por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 29.º

(Exposição e segurança dos equipamentos)

1. A oferta de equipamentos ou serviços deve ser efetuada unicamente dentro dos limites do lugar atribuído, cabendo ao feirante deixar um espaço livre cujos limites mínimos se encontram definidos na Planta de Implantação da Feira da Porcalhota entre lugares distintos, de modo a garantir a segurança, a visibilidade e sem perturbar a circulação dos compradores e/ou visitantes, nem a eventual prestação de socorro.

2. Não é permitida a colocação, ainda que nos limites do espaço atribuído, a mais do que um equipamento.
3. Os lugares devem permanecer abertos durante o período e horário de funcionamento da Feira da Porcalhota, salvo casos excepcionais, previamente autorizados pela Comissão Coordenadora.
4. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova reserva-se o direito de colocar extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, bem como elementos de orientação de evacuação do local e ainda painéis de valorização do evento no interior do recinto.
5. Sem prejuízo de todos os condicionalismos a que obedece a montagem e utilização dos equipamentos, os mesmos devem ter ligação à terra.
6. Relativamente ao número anterior, a Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou incidentes resultantes do incumprimento do estabelecido ou da inadequada utilização dos referidos equipamentos de diversão.
7. Os equipamentos de venda de farturas, pão com chouriço, doces e bares devem corresponder unicamente aos descritos na candidatura inicialmente apresentada, devendo ainda cumprir os requisitos exigíveis para a atividade e constantes da legislação em vigor à data do evento.

Artigo 30.º

(Atividades e iniciativas de promoção)

1. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova reserva-se ainda o direito de desenvolver atividades e iniciativas que visem a promoção da Feira da Porcalhota, da Freguesia e do município da Amadora, como por exemplo transmissões televisivas, de rádio, animação musical em palco ou outro (a instalar em espaços adjacentes ao recinto da Feira).

2. De igual modo e no âmbito das atividades e iniciativas referidas no número anterior, a Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova reserva-se o direito de captação de imagens pelos técnicos contratados para o efeito e/ou de outras entidades devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores, os feirantes não podem ocultar, tapar, remover ou destruir qualquer equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização da atividade ou iniciativa, bem como à sua transmissão, nem responsabilizar a Junta de Freguesia da Porcalhota por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades ou iniciativas.

Artigo 31.º

(Limpeza e conservação)

1. Durante a realização da Feira da Porcalhota, o feirante deve manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e limpeza e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.
2. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e arruamentos do recinto da Feira não ocupados pelos equipamentos dos feirantes.

Artigo 32.º

(Desocupação do recinto)

1. Após o termo do evento, a desocupação dos lugares só pode ser efetuada na presença de um elemento da Comissão Coordenadora ou de um trabalhador da Junta de Freguesia que se encontre a acompanhar/coordenar a Feira da Porcalhota, desde que devidamente

- identificado, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado e previamente autorizado pela Comissão Coordenadora.
2. Cada feirante deve, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da Feira da Porcalhota:
 - a) Desmontar e retirar do recinto da Feira o respetivo equipamento e ainda, caso este tenha sido disponibilizado pela Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, entregá-lo aos trabalhadores da Junta de Freguesia presentes no local em boas condições de higiene e limpeza;
 - b) Deixar o respetivo lugar nas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído.
 3. Após a desmontagem, caso se verifique a ocorrência de danos no pavimento do lugar ocupado pelo feirante, cabe à Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova a reparação dos mesmos, de forma a uniformizar o pavimento, sendo os respetivos custos imputados ao feirante que não pode, em caso algum, proceder a qualquer reparação.
 4. Findo o prazo referido no n.º 2, os serviços da Junta de Freguesia competentes podem proceder à remoção dos divertimentos e equipamentos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados em instalações da Junta de Freguesia destinadas ao efeito, não se responsabilizando a Autarquia por eventuais danos que possam surgir nos mesmos.

CAPÍTULO V

Contraordenações, responsabilidade e fiscalização

Artigo 33.º

(Contraordenações)

1. Constituem contraordenações puníveis:

A cedência a terceiros do direito de ocupação do lugar atribuído, o exercício da atividade por pessoa não autorizada ou a utilização do lugar atribuído para outro fim que não o designado;

- a) A cedência de energia elétrica a terceiros;
- b) A não indicação do preço de venda ao público das diversões ou dos produtos;
- c) O exercício da atividade fora do horário definido;
- d) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, empregados e colaboradores, entidades fiscalizadoras ou público em geral;
- e) A utilização das torneiras existentes no recinto da Feira da Porcalhota para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes.
- f) A exposição e comercialização de equipamentos ou a instalação de equipamentos interditos ou diferentes dos que foram previamente autorizados;
- g) A ocupação de área superior à autorizada ou a exposição de equipamentos ou produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- h) A circulação e estacionamento de veículos fora das situações autorizadas;
- i) A lavagem de veículos no recinto da Feira da Porcalhota;

O desrespeito pelas instruções transmitidas pelos trabalhadores em serviço na Feira da Porcalhota;

- a) O não exercício da atividade objeto da candidatura ou a não abertura do respetivo lugar durante o horário de funcionamento da Feira da Porcalhota;
 - b) A realização de cargas e descargas de mercadorias ou de equipamentos fora do horário estabelecido;
 - c) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da Feira da Porcalhota, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
 - d) O tapamento, remoção e/ou destruição dos elementos referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 22.º que tenham sido colocados pela Junta de Freguesia no recinto da Feira;
 - e) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova ou de equipamentos do domínio público que integram o recinto da Feira.
2. Os limites mínimos e máximos das coimas estabelecidas nos números 1 e 2 do presente artigo são elevados para o dobro sempre que o infrator seja uma pessoa coletiva.
 3. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 34.º

(Sanções)

1. Pelo incumprimento do disposto no artigo 1.º podem ser aplicadas sanções, designadamente a não participação na Feira da Porcalhota pelo

período de um ou dois anos, consoante a gravidade, podendo, caso se verifique a reiteração do incumprimento, ser impedido de permanecer no lugar atribuído, ainda que no decurso do evento.

2. Em caso de desistência da participação sem fundamento plausível e comunicado com a devida antecedência à Comissão Coordenadora, a quem compete avaliar e justificar, os feirantes ficam impedidos de participar neste evento por um período de dois anos.
3. Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infringam quaisquer disposições do presente projeto de Regulamento podem ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda dos bens a favor da Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, quando os mesmos serviram ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;
 - b) A interdição do direito de participação na Feira da Porcalhota pelo período de dois anos, quando a infração tiver sido praticada com flagrante e grave abuso da função, ou com manifesta e grave violação dos deveres do feirante, ou quando esta tiver sido praticada durante ou por causa da participação na Feira da Porcalhota.

Artigo 35.º

(Processo de contraordenação)

1. As contraordenações são sancionadas nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro e alterações subsequentes.

2. Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.
3. A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos nem da responsabilidade penal em que possa incorrer.

Artigo 36.º

(Responsabilidade por danos)

1. A Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da Feira da Porcalhota, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.
2. Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos feirantes a guarda e a vigilância dos respetivos espaços, bem como dos divertimentos, equipamentos, produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando a Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos equipamentos ou aos visitantes.
4. Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova, bem como nas instalações, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no recinto da Feira da Porcalhota e zonas adjacentes.

Artigo 37.º

(Fiscalização)

1. Compete à Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova a fiscalização do cumprimento do disposto no presente projeto de Regulamento.
2. A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos trabalhadores da Junta de Freguesia encarregues de vigiar a Feira da Porcalhota.
3. Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deverá informar de imediato tal ocorrência ao executivo da Junta de Freguesia, para que seja comunicada à entidade competente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

(Alteração da legislação)

Em caso de alteração da legislação mencionada no presente projeto de Regulamento, entende-se que todas as referências aqui efetuadas devem seguir o novo diploma legal.

Artigo 39.º

(Casos omissos)

Compete à Comissão Coordenadora apreciar e decidir todos os casos omissos no presente Projeto de Regulamento, cuja competência não esteja atribuída por lei à Junta de Freguesia da Falagueira Venda Nova.

Artigo 40.º

(Entrada em vigor)

O presente projeto de Regulamento entra em vigor com a sua aprovação em Assembleia da Freguesia e a publicitação no site da Junta de Freguesia.